

Anexo LXXI. **revogado** pelo Decreto n.º 5.877-R, de 19.11.24, efeitos a partir de 21.11.24:

Anexo XXX. Revogado

Nova redação dada ao Anexo LXXI pelo Decreto n.º 4.681-R, de 23.06.20, efeitos a partir de 01.07.20:

ANEXO LXXI

(a que se refere o art. 769-C do RICMS/ES)

TERMO DE ACESSO

Neste ato,, CPF, RG nº, doravante denominado RESPONSÁVEL, atendendo às disposições do art. 769-C do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, passa a acessar os serviços da Agência Virtual da Receita Estadual, disponibilizados pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, por meio da internet, no endereço *www.sefaz.es.gov.br*, mediante atendimento às cláusulas adiante especificadas:

Cláusula primeira - O RESPONSÁVEL receberá uma senha provisória, que deverá ser trocada por uma definitiva, no primeiro acesso.

Cláusula segunda - Os serviços da Agência Virtual da Receita Estadual estarão automaticamente disponibilizados para o RESPONSÁVEL, após firmado o presente termo e substituída a senha inicial.

Cláusula terceira - A SEFAZ processará os serviços corretamente solicitados pelo RESPONSÁVEL por meio da Agência Virtual da Receita Estadual, não se responsabilizando por:

- I - problemas resultantes de falhas ocorridas no(s) equipamento(s) dos usuários;
- II - mau funcionamento dos serviços de conexão contratados pelo usuário a terceiros;
- III - mau funcionamento dos programas ou aplicativos de terceiros; ou
- IV - inexatidão das informações.

Cláusula quarta - O RESPONSÁVEL se obriga a utilizar os serviços disponibilizados na forma prevista no RICMS/ES.

Cláusula quinta - A SEFAZ poderá, a qualquer tempo, cessar a disponibilização dos serviços previstos no RICMS/ES.

Cláusula sexta - Além do disposto na cláusula quinta, constituirá causa de imediata cessação dos serviços disponibilizados, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o RESPONSÁVEL pelos prejuízos causados:

- I - o descumprimento das responsabilidades ora assumidas;
- II - a prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do RESPONSÁVEL, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Agência Virtual da Receita Estadual.

Cláusula sétima - A autenticidade deste documento poderá ser confirmada por meio de consulta em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, de de

Autenticação eletrônica:

Responsável
CPF - RG - Data de Nascimento

Agência da Receita Estadual ou
Gerência de Atendimento ao Contribuinte

Redação Anterior dada pelo Decreto n.º 1.693-R, de 05.07.06, efeitos de 06.07.06 até 30.06.20:
Anexo LXXI incluído pelo Decreto n.º 1.693-R, de 05.07.06, efeitos a partir de 06.07.06:
ANEXO LXXI
(a que se refere o art. 769-C do RICMS/ES)

TERMO DE ADESÃO

Neste ato,, CPF, RG n.º, doravante denominado RESPONSÁVEL, atendendo às disposições do art. 769-C do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, adere aos serviços da Agência Virtual da Receita Estadual, disponibilizados pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, por meio da internet, no endereço www.sefaz.es.gov.br, na condição de

() contribuinte, pela empresa, CNPJ e inscrição estadual, ou

() contabilista, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/ES – sob n.º,

mediante atendimento às cláusulas adiante especificadas:

Cláusula primeira O RESPONSÁVEL receberá uma senha provisória, que deverá ser trocada por uma definitiva, no primeiro acesso.

Cláusula segunda Os serviços da Agência Virtual da Receita Estadual estarão automaticamente disponibilizados para o RESPONSÁVEL, após firmado o presente termo e substituída a senha inicial.

Cláusula terceira A SEFAZ processará os serviços corretamente solicitados pelo RESPONSÁVEL por meio da Agência Virtual da Receita Estadual, não se responsabilizando por:

I - problemas resultantes de falhas ocorridas no(s) equipamento(s) dos usuários;

II - mau funcionamento dos serviços de conexão contratados pelo usuário a terceiros;

III - mau funcionamento dos programas ou aplicativos de terceiros; ou

IV - inexatidão das informações.

Cláusula quarta O RESPONSÁVEL se obriga a utilizar os serviços disponibilizados na forma prevista no RICMS/ES.

Cláusula quinta A SEFAZ poderá, a qualquer tempo, cessar a disponibilização dos serviços previstos no RICMS/ES.

Cláusula sexta Além do disposto na cláusula quinta, constituirá causa de imediata cessação dos serviços disponibilizados, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o RESPONSÁVEL pelos prejuízos causados:

I - o descumprimento das responsabilidades ora assumidas;

II - a prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do RESPONSÁVEL, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Agência Virtual da Receita Estadual.

Cláusula sétima A autenticidade deste documento poderá ser confirmada por meio da internet no endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, de de .

Autenticação eletrônica:

Responsável
CPF - RG - Data de Nascimento

Chefe da Agência da Receita Estadual